



Estado do Rio de Janeiro  
Município de São João de Meriti  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETO Nº 6495 de 17 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS TERMOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 6491 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município de São João de Meriti,

CONSIDERANDO o princípio da precaução que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo COVID-19,

CONSIDERANDO o cronograma de vacinação iniciado em 03 de fevereiro de 2021 e a necessidade de se manter todas as medidas anteriormente estabelecidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada até o dia 04 de março de 2021 todos os critérios e medidas estabelecidas no Decreto n.º 6491 de 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para o uso de áreas públicas e para o exercício de atividades econômicas e das outras providências.

**Art. 2º** - Fica vedado a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos;

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I- Casa Civil Municipal,
- II – Secretaria Municipal de Ordem Pública,
- III – Secretaria Municipal de Fazenda,
- IV – Secretaria Municipal de Ambiente Sustentável,
- V – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

**Parágrafo Único** – Caberá a Casa Civil Municipal o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de São João de Meriti  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** - Para fazer cessar o descumprimento das normas aqui previstas, os órgãos citados no artigo 3º poderão reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, em 17 de fevereiro de 2021.

**João Ferreira Neto  
Prefeito**